



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 350/2021

Garça, 25 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 057/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 057/2021, que dispõe sobre normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental no Município de Garça.

Ao regular a constituição de normas gerais de funcionamento do chamado “Sandbox Regulatório”, este Projeto de Lei tem como principal objetivo contribuir à desburocratização no Município de Garça. Visa, de forma direta, criar um ambiente em que empresas de inovação possam prestar seus serviços sem boa parte das restrições existentes no quadro regulatório.

O Sandbox Regulatório é um ambiente que vai permitir que empresas com soluções inovadoras possam oferecer seus produtos e serviços ao público, por um período limitado, sem o conjunto de restrições impostas pela regulamentação vigente. A ideia é estimular a experimentação para que o regulador possa acompanhar de perto as inovações e avaliar o impacto que elas terão na experiência do usuário.

Materialmente, os Sandboxes Regulatórios são espaços experimentais que permitem as empresas inovadoras operarem temporariamente, dentro de certas regras impostas. Essa condição de exceção existe por tempo limitado, suficiente apenas para que, por meio da experimentação, os reguladores possam acompanhar o impacto de uma inovação. Tais regras permitem a realização de adequações pertinentes para regular o setor ou até mesmo para verificar se os empreendedores vão querer, de fato, obter permissão para atuar em caráter definitivo em determinado segmento.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá às startups e a outros empreendedores da inovação testarem seus produtos antes que sejam retiradas todas as licenças e alvarás necessários para o pleno funcionamento de uma empresa. Isto não é apenas essencial neste momento de recuperação da economia local, mas também para atrair novos negócios para o município de interesse turístico de Garça. Fato é que os grandes beneficiários desta nova possibilidade não serão apenas as empresas, mas também os nossos cidadãos, pois poderão usufruir de soluções inovadoras para o bem de toda a sociedade garcense.

A aprovação deste projeto e sua futura regulamentação de acordo com os interesses e necessidades do Poder Executivo podem ser fortes indutores de mudanças organizacionais, incentivando e permitindo que os cidadãos possam exercer um papel criativo e inventivo, promovendo mudanças significativas na oferta de serviços tecnológicos. O município de interesse turístico de Garça irá se transformar em um grande exportador de tecnologia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Sob o aspecto de constitucionalidade material, verifica-se que, por se tratar de tema de fomento à inovação, bem como de regulamentação, a matéria abarcada neste Projeto de Lei pode ser disciplinada concorrentemente pelos municípios, observadas as balizas nacionais sobre o assunto, conforme artigos 23 e 219-A, ambos da Constituição da República.

Ultrapassada a barreira constitucional, a implementação de Sandboxes Regulatórios criará um ambiente inovador único no Município. O conteúdo da matéria, aliás, se aglutina perfeitamente com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2021 *CM nº 71/2021*

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DE AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL NO MUNICÍPIO DE GARÇA.

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1.º Esta lei regulamenta a constituição e estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado “*Sandbox Regulatório*”, no Município de Garça.

Art. 2.º Fica autorizada a criação de Zonas de Desenvolvimento de Inovação e Tecnologia, também denominado de “Zonas de *Sandbox Regulatório*”, constituídas com objetivo de fomentar o desenvolvimento experimental de novos materiais, produtos, sistemas, dispositivos e serviços, com regramento jurídico, administrativo e tributário adequados.

Art. 3.º Os objetivos da implementação das Zonas de *Sandbox Regulatório* são:

- I. fomentar e apoiar a inovação tecnológica no Município de Garça;
- II. aumentar a capacidade de realização de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- III. incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Garça a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação através da intervenção estatal;
- IV. fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de Garça, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- V. incentivar a geração de empregos e renda mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas;
- VI. aumentar a segurança jurídica de *startups* e empresas de inovação;
- VII. diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de *startups*;
- VIII. aumentar o índice de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;
- IX. aumentar a visibilidade e atração de *startups*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- X. aumentar a competitividade das empresas instaladas no Município de Garça;
- XI. fomentar a diversificação econômica decorrente do lançamento de produtos e serviços inovadores;
- XII. subsidiar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;
- XIII. disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todos os setores de atuação dentro do Município de Garça.

Art. 4º Esta lei se regerá pelos seguintes princípios:

- I. a liberdade no exercício de atividades econômicas;
- II. a presunção de boa-fé do particular perante o poder público;
- III. a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV. o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município; e
- V. celeridade no trâmite de processos administrativos aos quais o exercício da atividade econômica esteja vinculado.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, ficam definidos os seguintes termos ou expressões:

- I. Startup: empresa de caráter inovador, definida no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;
- II. Sandbox Regulatório: conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado.

CAPÍTULO II

Do *Sandbox* Regulatório

Art. 6º As propostas que se enquadrem no *Sandbox* Regulatório terão regime de tributação diferenciado enquanto vigerem os atos de liberação expedidos com base nesta lei;

Art. 7º As startups poderão encaminhar suas propostas com requerimento de flexibilização de horário de funcionamento, expondo os motivos para tal, desde que respeite as normas de vizinhança, poluição sonora e a legislação trabalhista.

Art. 8º As startups dentro do ambiente de *Sandbox* Regulatório gozam do direito à segurança jurídica e inaplicabilidade de regulamentações equivalentes às de atividades similares tradicionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Art. 9º Findo o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, a startup deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal